



PODERES DO ESTADO: REFLEXOS JURÍDICOS DA DESARMONIA.

Autor(es)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Ulysses Da Silveira Ribeiro
Flávio Dos Ramos De Sousa Mendonça

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A situação da Advocacia Geral da União, com suas atribuições descritas no Artº 131 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar 73/93, atribuições as quais entende-se estarem em um limbo doutrinário em decorrência do contexto de desarmonia dos poderes. A AGU tem a prerrogativa de representar a UNIÃO e prestar Consultoria Jurídica ao Poder Executivo, porém, devido aos embates Institucionais, a atuação do membro do judiciário brasileiro está limitada. Vislumbra-se a atividade do Poder Judiciário manejando ações dentro do seu entendimento interno, enquanto o Legislativo agindo para cessar tais imposições do Judiciário, restando ao poder Executivo seguir as imposições de normas, decretos e decisões dos poderes supracitados, marginalizando a atuação efetiva por parte da AGU. Enfatiza-se que na LC 73/93 Artº 4- III está expressamente escrito que é atribuição da AGU representar a UNIÃO junto ao S T F, situação a qual não se observa de forma efetiva nos últimos anos.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo analisar a posição da AGU frente aos interesses do Poder Executivo, ratificando o papel de assessor e consultor em assuntos de elevada significância na perspectiva nacional, bem como averiguando a eficácia das atividades do órgão mesmo diante do cenário de desarmonia entre os poderes.

Material e Métodos

Metodologia bibliográfica, com a análise da legislação vigente, livros de Doutrina de Direito Constitucional, artigos científicos e aprimoramento com texto científico acadêmico sobre a AGU e os três poderes da República, buscando uma análise mais abrangente e rigorosa da atual situação encontrada. Utilizamos uma análise comparativa entre a Doutrina, a Constituição Federal e a Lei Complementar vigente.

Resultados e Discussão

Salienta-se que a situação da PGU – Procuradoria Geral da União que vem perdendo espaço dentro da busca pela harmonia entre os Poderes. Na LC 73/93 capitulo IV Artº 9 define que: "A PGU, subordinada direta e imediatamente ao Advogado Geral da União, incumbe representá-la, judicialmente, nos termos e limites desta LC". Visto que a própria AGU está praticamente inerte perante os demais Poderes, em situação análoga, observa-se



baixa atividade da PGU.

Tais situações vem trazendo desconforto à população Brasileira, em decorrência da desarmonia trágica entre os Poderes, culminando na subordinação extrema do Executivo perante aos demais poderes da República.

Conclusão

Em sua definição a AGU tem como um dos pilares a defesa judicial do Estado Federal, representação em Juízo dos três poderes, Legislativo, Judiciário e Executivo. Na amplitude Constitucional a AGU deveria ser parte fundamental nas questões jurídicas entre os poderes, porém as definições do Supremo Tribunal Federal tomam a totalidade do espaço sem a contribuição de outros membros do judiciário.

Referências

LENZA, P. Direito Constitucional. 27^a Ed Saraiva Educação, 2023.

SILVA, J. A. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40^a Ed Malheiros, 2017.

PAULO, V. ; ALEXANDRINO, M. Direito Constitucional Descomplicado. 17^a Ed Método, 2019

Artigo de periódicos

Rocha, Renato Gomes de Araujo, Revista da AGU Volume 23, nº01 março 2024, A Prevaricação na sistemática dos crimes contra a administração pública.. DOI: <https://doi.org/10.25109/2525-328X.v.23.n.01.2024.3440>

3^ª MOSTRA CIENTÍFICA

